



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1260.01.0036440/2023-64

CONTRATO N.º 9387877/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO XAVIER (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER - UNIDADE I).

O **Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Prédio Minas, 10º e 11º andares – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Edvânia de Lana Moraes Andrade**, Superintendente da Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano, em conformidade com o art. 13, da Resolução SEE n.º 4.548/2021 de 28/04/2021, e a empresa **Fundação Educacional São Francisco Xavier (Colégio São Francisco Xavier - Unidade I)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º **11.508.880/0001-28**, com sede na Rua/Avenida Itália, n.º 1.910, Bairro Cariru, CEP 35.160-114, Ipatinga/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Flaviano Feu Ventorim**, inscrito(a) no CPF sob o n.º *****.695.217-****, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 1260.01.0036440/2023-64, com fulcro no *caput* do art. 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, regido por esta lei e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (62741881) assinado pelo(a) Sr(a). **Gustavo Lopes Pedroso**, publicado no “Minas Gerais” em 23/05/2023 e de acordo com a Resolução SEE n.º 4.583 de 21 de junho de 2021, e alterações posteriores, com fundamento no Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, por instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE n.º 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE n.º 4.788/2022 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento n.º 02/2022.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e à proposta do credenciado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 3.517.122,07 (três milhões, quinhentos e dezessete mil cento e vinte e dois reais e sete centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA** e quaisquer ônus resultantes da execução deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Curso	SRE	Duração do curso (meses)	Carga Horária total	Turno	Valor por aluno	Vagas	Valor do curso (todos sem vale)	Valor do Curso (todos os alunos com vale)
1	Técnico em Administração	SRE CORONEL FABRICIANO	18	1200	Manhã	R\$ 7.768,05	32	R\$ 248.577,60	R\$ 476.673,60
2	Técnico em Administração	SRE CORONEL FABRICIANO	18	1200	Tarde	R\$ 7.768,05	32	R\$ 248.577,60	R\$ 476.673,60
3	Técnico em Análises Clínicas	SRE CORONEL FABRICIANO	18	1560	Manhã	R\$ 10.303,23	46	R\$ 473.948,58	R\$ 801.836,58

Item	Curso	SRE	Duração do curso (meses)	Carga Horária total	Turno	Valor por aluno	Vagas	Valor do curso (todos sem vale)	Valor do Curso (todos os alunos com vale)
4	Técnico em Enfermagem	SRE CORONEL FABRICIANO	18	1800	Manhã	R\$ 12.525,38	31	R\$ 388.286,78	R\$ 609.254,78
5	Técnico em Enfermagem	SRE CORONEL FABRICIANO	18	1800	Tarde	R\$ 12.525,38	32	R\$ 400.812,16	R\$ 628.908,16
6	Técnico em Informática	SRE CORONEL FABRICIANO	18	1200	Tarde	R\$ 7.837,01	35	R\$ 274.295,35	R\$ 523.775,35
Total:								R\$ 3.517.122,07	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados na Rua Palmeiras, 1089 - Horto - 35160311, conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão responsável, nos turnos manhã e tarde.

A prestação dos serviços observará as obrigações previstas no Item 9 do Termo de Referência, bem como os indicadores de mensuração da qualidade dispostos no Anexo IX deste Edital de Credenciamento n.º 02/2022.

A instituição **CONTRATADA** deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.

O prazo de vigência do contrato será igual ao período de duração dos cursos técnicos.

Caso o contrato apresente mais de um prazo de duração de seus cursos, será utilizado o período do curso com maior duração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome do curso, turno de oferta, ano de início do curso e nome e CPF de todos os estudantes participantes.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Como parte dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/entregar relatórios, conforme especificado abaixo:

1º relatório com a relação nominal dos alunos frequentes, com CPF - em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês corrente de início das aulas;

Demais relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes, com CPF - a serem entregues mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior; e

Relatório final com a relação dos alunos certificados, com CPF - Até 30 (trinta) dias após término do curso.

Os relatórios deverão ser emitidos com base no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento dos dados, a **CONTRATANTE** emitirá orientação a respeito do formato de envio dos relatórios.

São considerados alunos frequentes aqueles que tiverem pelo menos 1 (um) dia de frequência, seja ela presencial ou de atendimento especial, no mês de faturamento do curso.

Os alunos que se encontrarem em licença maternidade, licença saúde, afastamento para fins de cumprimento das obrigações militares ou que, por outro motivo, não consigam realizar o acompanhamento das aulas, seja presencialmente ou por atendimento remoto, não são considerados frequentes, portanto, não fazendo a **CONTRATADA** jus ao recebimento das mensalidades relativas aos mesmos.

Caso estes alunos retornem aos estudos e realizem plano de estudos complementar, de forma mais célere para auxiliar na recuperação do período em que o aluno esteve afastado, poderá a **CONTRATADA** solicitar à **CONTRATANTE** o pagamento proporcional das mensalidades, devendo esta autorizar a proporcionalidade mediante a comprovação do atendimento diferenciado.

Para recebimento dos valores referentes aos Vales Transporte e Alimentação a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de depósito com o nome completo e CPF de cada um dos estudantes participantes, identificando o curso, o turno, o endereço da instituição de ensino e o ano de matrícula do estudante.

Caso a **CONTRATADA** disponibilize os recursos dos vales transporte e alimentação para o estudante em outro formato que não seja via depósito bancário, deverá a mesma apresentar relatório com os dados exigidos no item 4.5, bem como com a assinatura do estudante atestando o recebimento dos valores no mês em análise.

A **CONTRATANTE** poderá solicitar complementação da informação solicitada no item 4.5 de forma a assegurar o correto repasse dos valores aos estudantes participantes no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1261.12.363.108.4203.0001 339039 49 1.10.1 (UPG 1007)

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da **CONTRATADA**, mediante a entrega de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) –

DANFE – ou Nota Fiscal /Faturas, sendo os valores referentes as **mensalidades** dos cursos depositados na conta corrente n.º 7705-4, agência n.º 3394-4, do Banco do Brasil - 001, e os **vale dos estudantes** na conta corrente n.º 13083526-3, agência n.º 3154, do Banco Santander - 033.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/FATURA	DATA	V1 - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes constante do relatório
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (trinta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes constante do relatório

As parcelas pagas serão sempre referentes ao valor da mensalidade do curso e não ao total de dias letivos praticados pela instituição.

O exposto neste item não é válido para a primeira e a última parcela de cada mensalidade, as quais serão pagas proporcionalmente à data de início dos cursos dentro do mês corrente.

O valor total pago à **CONTRATADA** por estudante que frequentar integralmente os cursos deverá ser igual ao valor do curso previsto no contrato, independente dos pagamentos proporcionais efetuados e do período de execução do curso pelo estudante.

O somatório de todas as parcelas do curso não poderá ultrapassar o valor total do curso por estudante previsto no Edital de Credenciamento.

O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Na Nota Fiscal/Fatura deverá(ão) constar a prestação do(s) serviço(s) efetivamente desenvolvido(s), contendo a discriminação detalhada do(s) referido(s) serviço(s) e em conformidade com o relatório de execução dos trabalhos, vedado o pagamento sem a respectiva execução do(s) serviço(s) a que se refere a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos fiscais, incluindo a prova de regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e o FGTS.

O atraso na entrega do Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou da(s) Nota(s) Fiscal(ais), implicará na prorrogação do prazo para pagamento proporcionalmente aos dias de atraso.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

A **CONTRATADA** deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento.

Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da **CONTRATADA** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a **CONTRATADA** deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Para o pagamento dos vale transporte e alimentação deverá ser apresentado relatório de frequência, que deverá ser encaminhado pela **CONTRATADA**, conforme se segue:

1º relatório com a relação nominal dos alunos frequentes, com nº de inscrição e CPF - em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês corrente de início das aulas;

Demais relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes, com nº de inscrição e CPF - a serem entregues mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior.

Será pago o valor de R\$20,00 (vinte reais) por dia letivo presencial frequentado pelo estudante, conforme dados do Sistema de Gestão, para custeio dos vales transporte e alimentação.

A Secretaria de Estado de Educação poderá alterar o valor dos vales transporte e alimentação por meio da Resolução que regulamenta o processo seletivo e a participação dos candidatos no processo.

As alterações nos valores dos vales publicadas em Resolução passam a valer a partir da atualização dos valores nos contratos publicados.

O pagamento será efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento definitivo, com base no Relatório de Frequência, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá realizar o repasse dos vales aos estudantes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores pela **CONTRATANTE**.

No Relatório de Frequência deverá constar a frequência dos estudantes atendidos, nominalmente, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

Não deverá ser emitida nota fiscal para o repasse dos vale transporte e alimentação pela **CONTRATADA**.

O atraso na entrega do Relatório de Frequência, ou mesmo do repasse aos estudantes, conforme previsto no item 6.2, poderá implicar em sanções, conforme previsto no item 11 deste contrato.

O valor previsto na Cláusula Segunda refere-se à estimativa de matrículas para os referidos cursos, sendo efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos quantitativos exatos de matrículas informados nos relatórios previstos nos itens 6.1.1 e 6.2.

Serão consideradas matrículas ativas para fins de pagamentos aquelas que observarem o previsto no item 4.4.

Para os estudantes que tiverem aproveitamento de estudos, conforme item 9.1.1.20, será feito pagamento integral do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/2013 e nos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da **CONTRATADA** até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela **CONTRATADA**.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.2.

Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

Da **CONTRATADA**:

Prestar os serviços na forma preceituada neste instrumento e seus anexos, observadas as especificações técnicas e condições neles estabelecidas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura de seus serviços;

Emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço, em que deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-la ao **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento em tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, nos termos avençados no Termo de Referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes às Fazendas Estadual, Municipal, Federal, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas

dependências do **CONTRATANTE**. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do inciso III, art. 70, Código de Processo Civil;

A **CONTRATADA** se compromete a realizar o repasse dos vales alimentação e transporte aos estudantes beneficiários do Projeto Trilhas de Futuro vinculados à sua instituição, conforme cronograma disposto no item 6 deste contrato;

A **CONTRATADA** deverá definir, antes do início das aulas, e comunicar todos os estudantes participantes do projeto, o formato de repasse dos valores e a periodicidade dos mesmos;

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do estudante nenhum valor relativo à operacionalização dos vales transporte e alimentação;

Oferecer formação profissional técnica de nível médio aos selecionados do Projeto Trilhas de Futuro;

Manter, durante a vigência deste contrato, infraestrutura física e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para o referido curso;

Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da escola;

Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso;

Entende-se como material didático o custeio de apostilas e ou livros didáticos para uso dos estudantes, bem como uniforme, caso seja prática da instituição de ensino seu uso, equipamentos de EPI para os cursos, equipamentos de laboratório e insumos para a parte prática dos cursos.

A bibliografia do curso deverá ser disponibilizada em formato impresso ou virtual de forma gratuita ao estudante.

Gerenciar os recursos financeiros repassados pelo **CONTRATANTE** de modo a garantir o perfeito funcionamento do curso durante a vigência deste contrato;

Zelar pelas dependências físicas da instituição **CONTRATADA**, garantindo as condições de funcionamento do(s) curso(s) previsto(s) neste contrato;

Disponibilizar acervo bibliográfico necessário para o desenvolvimento das competências dos alunos do(s) curso(s) técnico(s) objeto;

Responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, em todas as etapas do processo, conforme Resolução SEE n.º 4.719/2022 e suas atualizações e demais normativas da Secretaria de Estado de Educação;

Responsabilizar-se pelo processo de aproveitamento de estudos e/ou experiências anteriores, observando o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de aproveitamento, fazendo os devidos ajustes no Regimento Escolar, quando necessário;

Acionar a **CONTRATANTE** caso o estudante tenha uma ausência igual ou superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês;

A Instituição deverá seguir o previsto nas normativas de monitoramento, supervisão e avaliação das instituições e cursos oferecidos no âmbito do Trilhas de Futuro, regulamentadas por resolução própria, e demais instrumentos normativos da Secretaria de Estado de Educação a respeito da frequência escolar dos estudantes.

Para fins deste contrato, considera-se evadido, perdendo os direitos de recebimento dos vales transporte e alimentação, bem como a instituição do recebimento das mensalidades referentes ao aluno evadido, previstos no Item 6 deste contrato, o estudante que, sem justificativa, atingir um número de faltas superior a 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem justificativa que ampare a situação, no período semestral que estiver cursando, após esgotadas todas as estratégias de busca ativa.

Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);

Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes.

Proporcionar condições para que os alunos do(s) curso(s) técnico(s) curse as aulas práticas necessárias e o estágio supervisionado, quando previsto, gratuitamente;

Planejar a reformulação do(s) curso(s), quando necessário, assegurando a qualidade do ensino e a formação técnica do aluno;

Criar as condições necessárias para garantir a frequência dos alunos, evitando a evasão escolar;

Fixar placa de no mínimo 60cmx60cm na entrada da instituição, conforme layout a ser enviado pela Secretaria de Estado de Educação, informando ser a instituição participante do Projeto Trilhas de Futuro;

Desenvolver e aplicar pesquisa de avaliação do curso e dos estudantes, a ser enviada pela Secretaria de Estado de Educação, logo após a matrícula dos estudantes, ao longo e no final de cada curso, de forma acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

Participar de pesquisas de qualidade do projeto envolvendo a **CONTRATANTE** e possíveis parceiros desta, fornecendo informações referentes à proposta pedagógica do curso, dados qualitativos de matrícula, frequência e rendimento dos estudantes participantes, bem como relativas a participação e inserção no mercado de trabalho dos mesmos.

Realizar as inserções necessárias, conforme orientação e prazos da **CONTRATANTE**, dos dados dos estudantes participantes e das unidades do ensino no Educacenso.

Realizar/participar de reuniões e disponibilizar dados para subsidiar a articulação com o setor produtivo e ampliar a perspectiva de emprego dos jovens participantes do projeto;

Seguir as normativas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito aos dados pessoais dos estudantes participantes;

Remeter ao setor gerenciador deste contrato, quando solicitadas, informações sobre a sua execução;

Disponibilizar o Manual do Estudante do Trilhas de Futuro, fornecido pela Secretaria de Estado de Educação, para todos os estudantes participantes do projeto na primeira semana de aula;

Possibilitar o acesso às dependências da instituição e o acompanhamento das atividades escolares dos servidores da Secretaria de Estado de Educação ou de órgãos e instituições parceiros desta, em especial no que tange ao trabalho dos gestores e fiscais dos contratos e do serviço de inspeção escolar;

Garantir a oferta de atividades de recuperação e reforço escolar aos estudantes que, por qualquer motivo, apresentarem dificuldades de aprendizado nas disciplinas cursadas ou que tenham se ausentado do curso por determinado período de tempo, visando a permanência dos mesmos na escola e a conclusão dos estudos;

Manter, durante toda a execução do contrato, situação regular perante o sistema de ensino ao qual estiver vinculado (estadual ou federal), observando as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme o caso;

Demais atribuições descritas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

DO CONTRATANTE:

Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato;

Fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**;

Responsabilizar-se, por meio de seu setor gerenciador, pela conferência da realização da prestação do serviço e pela aprovação dos serviços realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**;

Notificar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares;

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

Atuar de acordo com o exposto na [Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), no que tange à proteção de dados pessoais;

Confeccionar Manual do Estudante do Trilhas de Futuro e disponibilizá-lo à **CONTRATADA** e ao público geral;

Aplicação de Pesquisa de Satisfação junto aos estudantes participantes a respeito do serviço ofertado.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de

requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Os documentos, dados e informações de que trata o item 9.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar, no âmbito da execução do presente termo de contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 ou “LGPD”.

No presente termo de contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, inc. VI da LGPD, e o a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, inc. VII da LGPD, devendo as atividades de tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** se darem conforme as orientações repassadas pela **CONTRATANTE** e demais obrigações do referido ato normativo.

A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados com terceiros não envolvidos na execução do objeto deste termo sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

As **PARTES** ficam obrigadas a disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

“prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

“prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

“prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

“prática obstrutiva” significa:

destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE n.º 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

Advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 6º da Lei n.º 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Ordenador de despesas da Unidade Gestora do contrato.

O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 13.1.2 desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual, ou cobrado judicialmente.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de servidor devidamente designado para a função, a ser indicado pelo **CONTRATANTE** quando da formalização do contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 - Processo SEI! n.º 1260.01.0151749/2022-36, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do contrato e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

Deverá ser observado o Anexo IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, com objetivo de averiguar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de **18 (dezoito) meses**, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder;

No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que:

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos;

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado;

É parte integrante deste contrato, o Edital de Credenciamento n.º 02/2022 - Processo SEI! n.º 1260.01.0151749/2022-36, a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Edvânia de Lana Morais Andrade

pelo CONTRATANTE

Flaviano Feu Ventorim

pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Edvania de Lana Morais Andrade, Superintendente**, em 23/05/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviano Feu Ventorim, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62742177** e o código CRC **B5C25A30**.